



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

Antônio Carlos Antunes Paganini
Vereador

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

Protocolo

9080125

Protocolado em 06/01/25

José Antunes
Secretário

PROJETO DE LEI N.374/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Elis Regina Rodrigues
Vereadora

Altera o art. 2º da lei nº 1.957
de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre a con-
cessão de vale alimentação aos servidores da Câ-
mara Municipal de Vereadores e das outras
providências.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Gilmar Ferreira de Lemos, Prefeito Municipal de Tavares.

FAÇO SABER que por iniciativa da Câmara Municipal de Tavares que aprovou, eu san-
ciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.957 de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e das outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor vale-alimentação será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), corres-
pondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em
folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos
vales.

Leonel Machado
Vereador

Parágrafo único- Sendo que será revisado automaticamente pelo mesmo índice e na
forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores da Câmara
Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Received em 06/01/25
Expedido em 14/01/25
Nº 1958

Raquel Cristina Ferreira Terra
Presidente

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025

Nardel Rodrigues Nunes
1º Secretario

Volmir Vieira
Vereador

Autores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

“O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Parecer nº 001/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 374/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 13 de janeiro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”

04
Dra. Ana
Câmara
Secretaria
2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°374/2025

O presente Projeto de Lei, com a alteração do artigo 2º da Lei 1.957/2017, visa reajustar o do vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares. Todos sabem que estamos vivenciando uma crise econômica assustadora em nosso país, pois em nossa região já sentimos o reflexo dessa crise, a concessão do referido vale-alimentação aos servidores deste legislativo municipal será de grande ajuda. Melhorar as condições de trabalho dos servidores, tendo como objetivo específico proporcionar incentivo ao servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa, além de buscarmos a eficiência do serviço público por conta do cumprimento integral do horário de trabalho. O Valor do vale-alimentação será de R\$260,00, correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% do valor total. Sendo que será revisado automaticamente pelo índice e na forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores da Câmara Municipal.

Assim, esperamos haver ter justificado o reajuste do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares.

Tavares, 06 de janeiro de 2025.


Raquel Cristina Terra Ferreira
Presidente do Legislativo Municipal

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 354/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita, ao IGAM, análise do Projeto de Lei nº 374, de 2025, que altera a Lei nº 1.957, de 2017, para aumentar o valor do vale-alimentação.

II. A iniciativa legislativa da Mesa Diretora resta atendida e quanto ao conteúdo do PL cabe abordar:

A proposição em análise pretende a alteração da lei, para reajustar o valor concedido a título de vale alimentação, passando ao total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o que não encontra impedimento, desde que juntada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF.

III. Diante do exposto, tem-se pela viabilidade do PL nº 374, de 2025, desde que juntada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM